

Porto Alegre, 19 de setembro de 2022.

Ofício n.º 111/2022-BAN

Objeto: Encaminhamento de reclamação sobre violação, em tese, dos incisos IV e V do art. 39, do CDC.

Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Porto Alegre :

LUCIANA KREBS GENRO, Deputada Estadual, RG 1041249812, CPF 619.523.700-00, vem respeitosamente perante V. Ex^a relatar os seguintes fatos, que podem ensejar a atuação do Ministério Público:

1. Este mandato parlamentar foi contatado por consumidores relatando possível aumento abusivo nos preços do medicamento Deposteron, composto injetável, produzido pela EMS^[1], usado para reposição hormonal de testosterona, essencial para diversas pessoas trans e pessoas com produção deficitária do hormônio. Os relatos são compatíveis com notícias disponíveis na internet e relatos de outros consumidores^{[2][3][4][5]}.
2. De acordo com o informado, a caixa do medicamento com três ampolas teve os preços aumentados de cerca de R\$ 50,00 para cerca de R\$ 200,00. Na o anúncio da rede de farmácias, Panvel, empresa que comercializa medicamentos em Porto Alegre, o valor chega a R\$ 236,65 na data desta comunicação^[7].
3. Conforme o colunista Noah Scheffel^[2], há menos de um ano, havia três opções de compra deste medicamento no mercado brasileiro. Há cerca de

meio ano, uma delas teria sido retirada do mercado (Durateston). As duas restantes seriam os compostos Nebido e o Deposteron:

“Destas, apenas duas opções existentes no mercado, a Nebido, com opção com ciclo de uso de, em média, quatro em quatro meses, possui um preço em torno de R\$ 700 por uma ampola. A opção mais acessível, com ciclos de uso de, em média, vinte em vinte dias, possuía, até a outra semana, o preço em torno de R\$ 50 por três ampolas”

4. A problemática do aumento, como se vê, é potencializada não somente pela necessidade de uso contínuo, mas também pela falta de opções alternativas financeiramente viáveis. Está-se, portanto, diante de consequências gravíssimas para a saúde pública, já que diversas pessoas serão obrigadas ou a interromper os seus tratamentos ou a iniciar tratamentos com compostos adquiridos no mercado paralelo, desregulamentado e extremamente perigoso, como alerta o médico Marco Cavalcanti^[3].
5. Considerando que os fatos expostos podem, em tese, trazer indícios do cometimento de prática abusiva descrita nos incisos VI e V, do art. 39, do CDC^[6], dá-se ao Ministério Público para que tome as providências que considerar cabíveis.

Luciana Genro
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

[1]

https://www.ems.com.br/deposteron-200-mg-3-ampolas-de-2-ml-reposicao-hormonal-ems-farmaceutica_1836.html

[2]

<https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/noah-scheffel/2022/08/25/hormonios-para-homens-trans-tem-alta-no-p-reco-coincidencia-ou-exterminio.htm>

[3]

<https://www.youtube.com/watch?v=ZEJcqq36s>

[4]

<https://www.reclameaqui.com.br/empresa/ems-sigma-pharma/lista-reclamacoes/?produto=0000000000001248>

[5]

<https://br.noticias.yahoo.com/medicamento-usado-por-pessoas-trans-fica-quatro-vezes-mais-caro-171320384.html>

[6]

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...] IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços; V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; [...]”

[7]

<https://www.panvel.com/panvel/deposteron-3x2ml/p-352411>